



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING

### 1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Outsourcing celebrado entre a ÁPICE CONTABILIDADE S/S LTDA. - EPP e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH, para atender as necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH, inscrito no CNPJ 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06, Espaço Silvia Figueiredo, Centro, Pirenópolis – GO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, ÁPICE CONTABILIDADE S/S LTDA. - EPP neste ato representado por seu administrador o Sr. RONNIE ALBERT SOARES, brasileiro, casado, contador, portador do documentos CRC nº 11427, e inscrito no CPF/MF sob o nº 433.668.721-97, doravante denominada CONTRATADA, já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços de Outsourcing, decorrente do Processo Seletivo nº 011/2017, aditam-no agora, para em atenção às alterações abaixo descritas, as quais passarão avigorar a partir desta data, ficando este instrumento como integrante do ajuste originário, a formarem, um e outro, um só todo, uno e indivisível a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a substituição de um dos itens objeto dos serviços de outsourcing pactuados no referido contrato originário. Os serviços de logística e suprimentos passam a ser substituídos pelos de patrimônio e frota.

*B*



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



1.1. A substituição dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo, não resulta em acréscimo no valor originariamente pactuado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES

2. Em razão da alteração descrita na Cláusula Primeira do presente Termo aditivo, fazem-se necessárias as seguintes alterações no instrumento de ajuste originário:

2.1 A Cláusula Primeira, do objeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de empresa especializada em outsourcing na área de serviços contábeis, fiscais, departamento de pessoal, recursos humanos, gestão de contratos, **logística e suprimentos** para atender as necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, de acordo com o **Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO**.”.

2.2 A Sub cláusula 5.8.6, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “5.8.6 Patrimônio e Frota.

- Monitoramento das entregas e instalações de patrimônio.
- Montar, organizar e gerir o arquivo, físico e digital, das notas fiscais referentes às aquisições de equipamentos.
- Verificar no cadastro se os equipamentos estão de acordo com a legislação vigente (cálculo de depreciação e demais rotinas).
- Verificar se as notas fiscais foram entregues ao setor de contabilidade.
- Verificação da baixa de equipamentos por perda, dano ou extravio.
- Realização da contagem do inventário (refere ao patrimônio).
- Controle, acompanhamento, guarda e fiscalização de todo o patrimônio (bens móveis e imóveis) pertencentes a unidade hospitalar. Inclusive no que se refere ao controle do número de tombamento dos bens móveis.
- Responsabilizar-se por todos os veículos da unidade da saúde (ambulâncias, veículos de passeio e veículos de carga).
- Acompanhamento, monitoramento e fiscalização do contrato de fornecimento de combustível para os veículos.
- Acompanhamento, monitoramento e fiscalização do contrato de lavagem dos veículos.
- Acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos procedimentos de manutenção dos veículos, quer sejam preventivas ou corretivas.”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPÓSICOES FINAIS

3. O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento originário, firmado em 30 de junho de 2017, não colidentes com as introduzidas pelo presente termo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.

3.2. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia/GO, 01 de SETEMBRO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ÁRICE CONTABILIDADE S/S LTDA-EPP.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Russow Teodoro*

CPF: *909.063.221-20*

NOME: *Guilherme Lemos de Souza*

CPF: *785.484.031-87*